



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 03 À CARTA CONTRATO TRE-RO N. 18/2022.

TERMO ADITIVO N. 03 À CARTA CONTRATO TRE-RO N. 18/2022 (EVENTO 0895425)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0002606-07.2021.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 20/2022 - SEM REGISTRO DE PREÇOS (LEI N. 8.666/1993)

TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA ODONT - OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ODONT - OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.907.159/0001-06, com sede na Rua Jaguarari, n. 2281 - Lagoa Nova, Lote 120, EFC 43 - CEP 59.054-500, em Natal/RN, Telefone(s): (84) 3449-9361, E-mail(s): diretoria@odont.com.br, neste ato representada pelo senhor **PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, telefone(s): (84) 99160-9881, e-mail(s): pablo@odont.com.br, e representada também pelo senhor **FARANIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, telefone(s): (61) 99214-3306, e-mail(s): faranio@hotmail.com, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela empresa ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante no Despacho n. 805/2025/GABDG, de 08/08/2025 (evento 1391091), celebram o presente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1) PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Carta-Contrato TRE-RO n. 18/2022, a contar de 10/09/2025 a 09/09/2026, correspondendo ao impacto total estimado de R\$ 50.035,92; e

2) Incluir o item 27. na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Carta-Contrato TRE-RO n. 18/2022, para constar disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO instituídas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, em cumprimento ao DESPACHO 2941/2024-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento 1262257), que constará com a seguinte redação:

[...]

27. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

Subcláusula Primeira - O detalhamento e as justificativas para o item 1. da presente Cláusula constam na Informação 146/2025/SAMES (evento 1389277), e a Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no documento evento 1374523, ambos do Processo respectivo.

Subcláusula Segunda - Oportunamente, o reajuste será apurado e concedido à Contratada, nos termos dispostos no item a) da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Carta Contrato n. TRE-RO n. 18/2022, conforme indicado na Informação da unidade gestora mencionada na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo é no valor total estimado de **R\$ 50.035,92** (cinquenta mil e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao valor *per capita* fixado multiplicado pelo quantitativo total inicialmente estimado de Beneficiários e pelo período da Contratação (Valor da Contratação = Valor R\$ 17,23 Unitário/Per Capita X 242 Número de Beneficiários X 12 meses), a seguir resumido:

PREÇO UNITÁRIO <i>PER CAPITA</i> (EM R\$)	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ESTIMADOS	PRAZO EM MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
17,23	242	12	4.169,66	50.035,92

Subcláusula Primeira - As eventuais despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da participação dos servidores do TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

Subcláusula Segunda - O valor das despesas e os quantitativos de usuários deste aditivo são estimados, podendo sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar, conforme estabelecido no instrumento de contrato originário.

Subcláusula Terceira - O valor atualizado desta Contratação, para fins de eventual cômputo do limite máximo dos possíveis acréscimos e supressões permitidos legalmente (art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010-Plenário), é de R\$ 50.035,92, considerando o valor do instrumento de contrato originário mais os 1º e 2º reajustes concedidos (R\$ 45.883,20 + R\$ 2.119,92 + R\$ 2.032,80), conforme detalhado no Anexo I deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento de Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 c/c

a CLÁUSULA QUINTA da Carta-Contrato TRE-RO n. 18/2022 (quanto à prorrogação contratual), bem como é celebrado com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.666/1993 c/c as Súmulas 346 e 473 do STF (quanto à inclusão, exclusão, alteração e retificação de informações).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento passa a fazer parte integrante da Contratação supra, como se nele estivesse transcrito e ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de Contrato originário e não alteradas pelos termos aditivos e pelas apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE-RO) e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS Pela Contratada	FARANIO PEREIRA DE SOUSA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 03 À CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 18/2022
HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de cada aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993)
Carta-Contrato TRE-RO n. 18/2022 (assinada em 09/09/2022) – Volume VIII do PA (evento n. 0895425) Vigência de 12 meses, a contar de 09/09/2022. Garantia: R\$ 2.294,16	R\$ 45.883,20	-
Termo Aditivo n. 01 (assinado em 18/07/2023) – Volume XVII do PA (evento 1034457). I - Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 10/09/2023 a 09/09/2024. Garantia: R\$ 2.294,16	R\$ 45.883,20	-
Termo Aditivo n. 02 (assinado em 12/08/2024) – Volume XIX do PA (evento 1195762). 1) Inclusão do item 26. na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Carta-Termo Aditivo 03 À CARTA CONTRATO TRE-RO N. 18/2022 (1396413)		

Contrato , para inclusão de disposição contratual expressa sobre o dever da contratada de observar e cumprir a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; e 2) Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 10/09/2024 a 09/09/2025. Garantia: R\$ 2.294,16	R\$ 45.883,20	-
1º Apostila (assinada em 23/10/2024) – Volume XX do PA respectivo (evento 1262803), registrar: 1º reajuste de 4,61%, a partir de agosto/2023, referente ao IPCA acumulado no período de 2022/2023 (R\$ 2.119,92); e 2º reajuste de 4,24%, a partir de agosto/2024, referente ao IPCA acumulado no período de 2022/2024 (R\$ 2.032,80). Garantia: R\$ 207,63	R\$ 4.152,72 (sendo o somatório dos reajustes: R\$ 2.119,92 mais R\$ 2.032,80)	-
Termo Aditivo n. 03 (assinado em 08/2025) – Volume XXIII do PA (evento 1396413). 1) Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 10/09/2025 a 09/09/2026 (com impacto estimado em R\$ 50.035,92); e 2) Inclusão do item 27. na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Carta-Contrato, para inclusão de disposição contratual expressa sobre o dever de observância à Política de Integridade nas contratações e de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO. Garantia: 5% (R\$ 2.501,80)	R\$ 50.035,92	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%
---	-------

	Documento assinado eletronicamente por FARANIO PEREIRA DE SOUSA, Usuário Externo , em 18/08/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS, Usuário Externo , em 19/08/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral , em 26/08/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a) , em 26/08/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção , em 26/08/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1396413** e o código CRC **A43BD8B1**.